



LEI Nº 1.443, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Cria a Fundação Municipal de Esportes.

JUVÊNCIO SLOMP, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal de Esportes, entidade pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Público, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timbó.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Esportes terá por objetivo executar a política de esportes, recreação e lazer, no esporte de rendimento (alto nível) e no esporte comunitário, tendo como prioridade:

I - Elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;

II - Elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham a concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde.

III - Traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração.

IV - Elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais.

V - Apoiar Clubes e Associações de Moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes estabelecidos pela Fundação.

VI - Privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos idosos, inclusive portadores de deficiências físicas, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social.

VII - Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º - A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação que trata esta Lei, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 02.

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, todo o Patrimônio da Fundação será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - A Fundação será obrigada a tomar todos os seus bens permanentes e a registrá-los em livro próprio.

Art. 6º - Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes:

I - As dotações efetuadas pelo Município de Timbó.

II - As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer Órgão Público.

III - As arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação.

IV - As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços.

V - As contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos.

VI - Os produtos de operações de crédito.

VII - As ajudas financeiras de qualquer natureza

VIII - O produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolvida.

IX - Depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual.

X - As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições.

XI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 03.

XII - O saldo de exercício financeiro encerrado.

XIII - As rendas decorrentes da exploração do Complexo Esportivo, Pavilhão Municipal de Esportes e Estádio Municipal.

Art. 7º - Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes pelo Município de Timbó, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Fundação Municipal de Esportes será isenta de Tributos Municipais.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes de Timbó, compor-se-á dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria e

III - Conselho Fiscal.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal indicará um membro efetivo e um suplente.

Parágrafo 2º - A Fundação Municipal de Esportes estará vinculada ao Gabinete do Prefeito e este nato do Conselho Deliberativo, como seu Presidente, tendo os demais Membros mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) O Plano de Trabalho referente a política de esportes a ser praticada pela Fundação.

b) O orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos.

c) o Plano de Contas.

d) O Regimento Interno da Fundação.

II - Lavrar os livros de Atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir.

III - Aprovar a composição do Quadro de Pessoal bem como suas alterações, submetendo-se à aprovação do Prefeito para sua instituição por Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 04.

IV - Estabelecer a política de prioridades nas atividades do Esporte Municipal.

V - Propor reformas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

VI - Aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação.

VII - Analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação por qualquer dos Órgãos da Fundação.

Art. 12 - A Diretoria da Fundação fica constituída de cargos em comissão, de livre nomeação do Prefeito, com as denominações e vencimentos seguintes:

I - Um Diretor-Presidente com vencimento de Cr\$ 4.376.357,00.

II - Um coordenador Administrativo com vencimento de Cr\$ 2.665.182,00.

III - Um Coordenador Técnico com vencimento de Cr\$ 2.665.182,00.

Parágrafo Único - Os vencimentos destes servidores terão reajustes, abonos e vantagens no mesmo índice, proporção e épocas concedidos aos servidores municipais.

Art. 13 - A Remuneração dos membros da Diretoria será equivalente às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Timbó.

Art. 14 - O Quadro de Pessoal e suas alterações serão apreciados pela Câmara de Vereadores após aprovação do Diretor-Presidente e do Conselho Deliberativo, sob o regime único dos Servidores Municipais de Timbó.

Parágrafo Único - Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no Órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ao ocupado ao órgão de origem.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e encaminhar ao conselho Deliberativo para aprovação:

a) O Plano de Trabalho referente à Política de Esportes a ser praticado pela Fundação.

b) O Plano de Contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 05.

c) O Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos.

d) O Relatório Anual de atividades administrativas, a Prestação de Contas e o Balanço Geral.

II - Propor a composição do Quadro de Pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

III - Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional.

IV - Apreciar as operações de crédito a serem realizadas.

V - Sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias que se fizerem necessárias.

VI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, tendo os mesmos mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os Balancetes mensais e as Contas, emitindo parecer a respeito.

II - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

III - Propor ao Conselho Deliberativo, medidas que julgar convenientes.

Art. 18 - Fica autorizado o Executivo Municipal, durante o ano de 1993, transferir para a Fundação Municipal de Esportes, as dotações Orçamentárias constantes do Orçamento de 1993 e destinada à Comissão Municipal de Esportes.

Art. 19 - A Fundação reger-se-á ainda pelos dispositivos constitucionais, art. 22, XXVII; Art. 37, XVII; Art. 39 e Art. 150, parágrafo 2º e Estatuto Civilístico Art. 16, I e Art. 24 a Art. 30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 1.443, de 19.01.93 - cont. 06.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 19 de janeiro de 1993.

---

JUVÊNCIO SLOMP.

Prefeito Municipal.

Esta lei foi publicada na forma regulamentar.  
Timbó, 19 de janeiro de 1993.

---

CARLA SLOMP.

Secretária.